

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

**BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**

O Município de Gravataí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o presente Edital para concessão de **Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a Aldir Blanc), na [Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025](#) (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), na [Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na [Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#) (regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política.

1. OBJETO

- 1.1.** Concessão de 3 (três) Bolsas Cultura Viva para **Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**, destinadas exclusivamente a **Pessoas Físicas maiores de 18 anos domiciliadas em Gravataí** que, vinculadas ao menos um ponto ou pontão de cultura do município, desenvolvam atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV **em escolas de Gravataí**, conforme item [2.1.VI](#) e mediante a celebração de **Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva (TCBCV)**.
- 1.2.** As Bolsas Cultura Viva poderão envolver a formação, salvaguarda, registro e memória, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residências artísticas, com o objetivo de potencializar e ampliar a rede de Pontos e Pontões de Cultura para todas as regiões e territórios.
- 1.3.** Para fins de participação neste edital são consideradas Culturas Tradicionais e Populares: Artesãos, Benzedeiros, Capoeiristas, Carnaval, Centro de Tradições Gaúchas, Comunidade Quilombola, Cultura de origem Amazônica (Santo Daime), Cultura Hip-Hop, Cultura Tradicional Açoriana, Cultura Tradicional Afro-Brasileira, Festas e Celebrações Populares (Festa do Divino), Folclore, Mestres Griôs, Pescadores Artesanais, Povos Ciganos, Povos e Comunidades de Terreiro (Matriz Africana), Povos Indígenas, Ribeirinhos, Terno de Reis e outros.
- 1.4.** Este Edital, por meio das Bolsas Cultura Viva, destina-se ao apoio da cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, com foco nas Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com a cota única, as pontuações extras e os critérios de seleção deste edital.
- 1.5.** Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as ações estruturantes da PNCV definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014, outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e a desconcentração territorial e regionalização dos recursos em territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, da seguinte forma:
 - 1.5.1. Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:**
 - I. Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais
 - II. Cultura, Comunicação e Mídia Livre
 - III. Cultura e Educação
 - IV. Cultura e Saúde



- V. Conhecimentos Tradicionais
- VI. Cultura Digital
- VII. Cultura e Direitos Humanos
- VIII. Economia Criativa e Solidária
- IX. Livro, Leitura e Literatura
- X. Memória e Patrimônio Cultural
- XI. Cultura e Meio Ambiente
- XII. Cultura e Juventude
- XIII. Cultura, Infância e Adolescência
- XIV. Agente Cultura Viva
- XV. Cultura Circense

1.5.2. Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura:

- I. Culturas indígenas
- II. Culturas de Matriz Africana
- III. Culturas Populares
- IV. Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
- V. Cultura e Mulheres
- VI. Cultura Hip Hop
- VII. Linguagens Artísticas
- VIII. Culturas Tradicionais
- IX. Gênero e Diversidade
- X. Acessibilidade Cultural e Equidade
- XI. Cultura e Territórios Rurais
- XII. Cultura Alimentar
- XIII. Cultura Urbana e Direito à Cidade
- XIV. Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana

1.5.3. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social

- I. Regiões periféricas
- II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- III. Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local
- IV. Assentamentos e acampamentos
- V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos
- VI. Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
- VII. Zonas especiais de interesse social
- VIII. Áreas atingidas por desastres naturais
- IX. Territórios quilombolas
- X. Territórios indígenas
- XI. Territórios rurais
- XII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
- XIII. Demais regiões habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social

1.6. As Mestras ou os Mestres deverão propor, por meio de um **Plano de Atividades (Anexo 1)**, a realização de atividades interativas e transdisciplinares nas escolas, incentivando a educação formal à inclusão de conteúdos sobre as Culturas Tradicionais e Populares nas práticas curriculares do ensino, em colaboração direta com pontos e pontões de cultura, professores e educadores locais.



1.6.1. As atividades deverão contemplar ao menos uma das opções abaixo:

- I. Oficinas de formação, arte e práticas artísticas e culturais;
 - II. Abordagem sobre as Leis nº [10.639/2003](#) e nº [11.645/2008](#) por meio de ações artístico-culturais que incentivem a vivência e o aprendizado da herança cultural da comunidade;
 - III. Intercâmbios, que permitam a troca de conhecimento entre Mestras e Mestres locais e estudantes e que valorizem e preservem a diversidade cultural e as tradições regionais; ou
 - IV. Atividades mediadas pelos pontos e pontões de cultura, para a criação de intervenções artísticas e culturais que dialoguem com a cultura da região, envolvendo estudantes, professores, grupos e coletivos culturais e artísticos.
- 1.7.** As atividades propostas devem incentivar que os estudantes, professores e educadores realizem e vivenciem atividades educativas nos espaços artísticos e culturais de Mestras e Mestres, para além do espaço escolar.
- 1.8.** A Bolsa Cultura Viva possui natureza jurídica de doação com obrigações, não se caracterizando como contraprestação por serviços prestados, e por isso, é dispensada a apresentação de nota fiscal de qualquer atividade realizada pela(o) Mestre como condição para recebimento dos recursos, ou qualquer outro tipo de prestação de contas financeira.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital, entende-se por:

- I. **Culturas Tradicionais e Populares** são um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas constantemente recriadas pelos indivíduos, Mestras e Mestres, grupos e comunidades que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento, o reconhecimento comunitário e a transmissão geracional enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas tradicionais e populares. Especificamente para o município de Gravataí, consideram-se ofícios das Culturas Tradicionais e Populares: Artesãos; Benzedeiros; Capoeiristas; Carnaval; Centro de Tradições Gaúchas; Comunidade Quilombola; Cultura de origem Amazônica (Santo Daime); Cultura Hip-Hop; Cultura Tradicional Açoriana; Cultura Tradicional Afro-Brasileira; Festas e Celebrações Populares (Festa do Divino); Folclore; Mestres e Mestras populares; Mestres Griôs; Pescadores Artesanais; Povos Ciganos; Povos e Comunidades de Terreiro (Matriz Africana); Povos Indígenas; Ribeirinhos; Terno de Reis; entre outros
- II. **Mestra e Mestre das Culturas Tradicionais e Populares** é a pessoa de sabedoria notória reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos, tecnologias e práticas artísticas e culturais de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo.
- III. **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- IV. **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”



V. Líder Comunitário: Um líder comunitário é a pessoa que se dedica a liderar, integrar e apoiar sua comunidade local, buscando o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

VI. Escolas: espaços de aprendizagem formais e não formais, abrangendo colégios, escolas, faculdades, universidades, institutos de ensino, centros educacionais, coletivos (voltados à educação) e demais instituições de ensino, públicas ou privadas.

VII. Coletivos: Grupos de natureza ou finalidade cultural, sem CNPJ, que desenvolvem e articulam atividades culturais e educativas em suas comunidades e em rede, há pelo menos dois anos, formados por, no mínimo, duas pessoas.

3. CRONOGRAMA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este edital é composto pelas etapas sucessivas de inscrições, seleção, habilitação e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (TCBCV), seguindo o cronograma abaixo, que está suscetível a alterações dos prazos previstos por motivos de força maior, o que caso ocorra será amplamente divulgado:

ITENS EDITAL	ETAPAS	PREVISÃO DE PRAZOS
7	INSCRIÇÕES ONLINE	Até 03 de setembro, 23h59
TODO EDITAL	FORMAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O EDITAL, COM O PROFESSOR CRISTIANO MAX (PUC/RS) E LEANDRO SILVA (PONTEIRO E FACILITADOR DA PNCV)	31 de agosto, 19h Quiosque da Cultura
10	RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO E ABERTURA PRAZO RECURSOS SELEÇÃO	Previsão até 28 de setembro (após 17h)
10	3 DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS - ETAPA DE SELEÇÃO	De 28 de setembro (após 17h) a 1º de outubro (23h59)
10	RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Previsão até 5 de outubro (após 17h)
11	5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DOCS DE HABILITAÇÃO PELOS SELECIONADOS ENTRE AS VAGAS E 1º E 2º SUPLENTE (COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA)	De 5 de outubro (após 17h) a 13 de outubro (23h59)
11	RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSOS HABILITAÇÃO	Previsão 26 de outubro (após 17h)
11	3 DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO	De 26 de outubro (após 17h) a 29 de outubro (23h59)
11	RESULTADO FINAL DO EDITAL	Previsão 03 de novembro (após 17h)
12	ASSINATURA DO TCBCV JUNTO A SMAT (DEVOLUÇÃO DO TERMO ASSINADO)	Até 5 dias úteis após o recebimento do TCC por e-mail
12	REPASSE FINANCEIRO	Previsão média de 30 dias após o resultado final
14	EXECUÇÃO DO PROJETO	Até 180 dias (6 meses) a contar do repasse da 1ª parcela
14	RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO (2º MÊS)	60 dias corridos (2 meses) após o repasse da 1ª parcela
14	RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO (4º MÊS)	120 dias corridos (4 meses) após o repasse da 1ª parcela
14	RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO COM A ENTREGA DE PRODUTOS CULTURAIS, SE FOR O CASO, CONFORME ITEM 14.7	240 dias corridos (8 meses) após o repasse da 1ª parcela
16	EMIÇÃO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PELO FISCAL DE CONTRATOS	30 dias corridos (2 meses) após a entrega do Relatório Final de execução do Bolsista

3.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Gravataí por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** aportados na **Dotação Orçamentária 4171**, para a concessão de **3 (três) Bolsas Cultura Viva**.

3.3. Por tratar-se do pagamento de subvenção com encargos a pessoas físicas, poderá haver desconto de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme tabela progressiva da [Lei 15.191 de 2025](#).

3.4. Caso haja disponibilidade orçamentária, seja por recursos advindos de outros editais referentes à PNCV, rendimentos bancários, ou pelo acréscimo de outras fontes, as bolsas concedidas por este edital poderão ter o valor suplementado e suplentes poderão ser convocados com a ampliação das vagas, o que será definido em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

3.5. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), **não será permitido o recebimento de duas ou mais Bolsas Cultura Viva ou uma Bolsa Cultura Viva e um prêmio no âmbito da PNCV pela Mestre ou pelo Mestre em um período de 12 (doze) meses**, ainda que selecionada(o) em editais diferentes ou por entes federados distintos, exceto quando, em um mesmo edital, **todas as inscrições concorrentes**, que não tenham sido contempladas nos últimos 12 (doze) meses, já tenham sido selecionadas e ainda haja vagas disponíveis.



3.6. O apoio concedido por meio da Bolsa Cultura Viva poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, distrital e municipais, observando as vedações do item 3.5.

4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

4.1. Serão concedidas 3 (três) Bolsas Cultura Viva, no valor mensal de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) cada**, com duração de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogadas uma vez por até igual período, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim, o que será definido em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

4.2. A Bolsa Cultura Viva terá carga horária de **20 (vinte) horas semanais** e de **até 6 (seis) horas diárias**, sendo **10 (dez) horas reservadas para a preparação das aulas** e **10 (dez) horas dedicadas à transmissão de conhecimentos**, em conformidade com o calendário escolar.

4.3. Conforme o item 3.4, o valor e o período da Bolsa Cultura Viva poderão ser reajustados após a celebração dos TCBCV, caso a SMC julgue necessário e haja disponibilidade orçamentária, desde que o reajuste não implique redução do valor da Bolsa Cultura Viva.

5. QUEM PODE PARTICIPAR?

5.1. Poderão participar do presente edital **Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares** que desenvolvam importante e **reconhecida atividade cultural há pelo menos 5 (cinco) anos**.

5.2. As Mestras e os Mestres devem encaminhar **Declaração de Parceria (Anexo 1)** assinada por, ao menos, um **Ponto ou Pontão de Cultura de Gravataí** certificado pelo Ministério da Cultura no **Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura**.

5.3. A comprovação de importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local se dará por meio de fotos, material gráfico de eventos (cartazes, folders, fanzine, entre outros), publicações impressas e em meios eletrônicos, depoimentos, testemunhas, vídeos, jornais, prêmios e outros materiais comprobatórios.

5.4. Poderão participar brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que no caso de estrangeiros deverá ser enviado na fase de habilitação o **Anexo 4 - Declaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros**.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

6.1. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

6.2. Pessoas jurídicas de qualquer espécie.

6.3. Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ)

6.4. Incorrer em vedação expressa no [item 3.5](#)

6.5. Mestre ou Mestra das Culturas Tradicionais e Populares na forma do [item 5.1](#) deste edital que sejam:

I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. servidor público ativo ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Gravataí, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.6. A Mestre ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.



6.7. A participação de Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares nas consultas públicas não caracteriza participação direta na elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, de forma online **até 3 (três) de setembro de 2026, às 23h59 do horário de Brasília**, exclusivamente pelo link [INSCRIÇÕES ONLINE](#)

7.2. A fim de facilitar o acesso de candidatos, a SMC disponibiliza computadores para o preenchimento do formulário de inscrição online na Casa de Cultura de Gravataí, Av. José Loureiro da Silva, 1350 – Centro - (51) 3191.5146 - de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

7.3. Caso seja enviada mais de uma inscrição pelo mesmo CPF, somente a última inscrição passará para análise e as anteriores serão desconsideradas, sendo que no formulário de inscrição online haverá campo para assinalar se a inscrição é inicial ou substitutiva, caso haja algum erro de preenchimento.

7.4. Serão desconsideradas inscrições entregues presencialmente, enviadas pelo correio, para endereços eletrônicos, ou outra forma diversa da prevista no edital.

7.5. A inscrição contará com o preenchimento do Formulário de Inscrição online e o envio de documentação obrigatória solicitada abaixo, todas em **PDF de no máximo 10 MB cada arquivo**, sendo vedado o envio de documentos em formatos editáveis (docx. doc. odf), a fim de preservar as informações originais do projeto:

I. **OBRIGATÓRIO - ANEXO 1 - Plano de Atividades:** documento imprescindível contendo a proposta de trabalho da Mestra ou Mestre, o qual deverá incluir obrigatoriamente, pelo menos, uma das atividades listadas no [item 1.6.1.](#) do edital.

II. **OBRIGATÓRIO - Portfólio e Mini Bio do candidato(a) em PDF compilado (obrigatório):** materiais artísticos **datados** que comprovem a atuação cultural e trajetória do(a) candidato(a), em PDF único ou [PDF compilado](#) de no máximo 10 MB, contendo as atividades culturais desenvolvidas pela Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Gravataí: cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas; certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontões de cultura e escolas; entre outros.

III. **OBRIGATÓRIO - Carta de intenção:** será aceito e-mail em que o local pretendido para realização do Plano de Atividades manifesta o interesse na execução da Bolsa em suas dependências, caso o(a) candidato(a) seja selecionado(a). A Declaração de Parceria (Anexo 3), deverá ser enviada somente na etapa de **Habilitação**, pelos efetivamente selecionados. Recomenda-se que logo após a divulgação do resultado Preliminar de Seleção os pré-selecionados providenciem a anuência dos locais pretendidos, a fim de não comprometer seu envio no prazo pertinente da etapa de Habilitação, que é eliminatória.

IV. **SE FOR O CASO - ANEXO 2 - Autodeclaração para concorrência à Cota única Pessoas Negras (Pretas ou Pardas):** Somente quando a Mestra ou Mestre optar por concorrer à cota única Para Pessoas Negras (pretas ou pardas);

V. **OPCIONAL - Link de pasta do Drive com documentos complementares:** links liberados para acesso, sem a necessidade de senha ou login, contendo as comprovações e demais arquivos que julgar necessário para auxiliar a avaliação do mérito cultural do Plano de Atividades pela Comissão de Seleção. A grafia dos links deve estar correta, e o conteúdo de suas pastas deve ser inserido **até o prazo final de inscrição conforme o cronograma**, já que a data e o horário de *upload* dos arquivos ficam visíveis, ficando a critério da Comissão de Seleção desconsiderar os documentos opcionais enviados fora do prazo, o que poderá comprometer a análise.



- 7.6.** Verifique se o e-mail pelo qual foi feito login possui espaço de armazenamento suficiente no Drive antes de iniciar a inscrição, garantindo que todos os documentos obrigatórios possam ser anexados e que a cópia automática seja enviada sem falhas. Recomenda-se verificar com antecedência o espaço disponível e, se necessário, liberar ou contratar mais armazenamento a fim de evitar problemas durante o envio.
- 7.7.** A SMC não se responsabiliza por inscrições e recursos não enviados por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso, bem como, o proponente é inteiramente responsável pela conferência de convocações em seu e-mail de inscrição e caixa de *spam* e envio de documentos com qualidade de visualização, pelo conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição.
- 7.8.** Ao se inscrever, a Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Portaria MinC nº 206/2025 (Aplicação dos recursos destinados à PNCV).

8. COTA ÚNICA

- 8.1.** Tendo em vista o número total de 3 (três) vagas para este edital, será aplicável a este edital a **cota única para Pessoas Negras (Pretas e Pardas)**, restando **2 (duas) vagas para ampla concorrência**:
- I. COTA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS):** 1 vaga
 - II. AMPLA CONCORRÊNCIA:** 2 vagas
- 8.2.** Para fins de pontuação extra, deverá ser assinalado no formulário de inscrição online, se o(a) candidato(a) se enquadra entre as opções de “H” a “O” da tabela do item 10.1.
- 8.3.** As Mestras e Mestres que optarem por concorrer à cota, disputam concomitante entre a vaga reservada à cota e as vagas destinadas à ampla concorrência, já que ao atingir nota classificatória suficiente entre as vagas de ampla concorrência, automaticamente, a cota será liberada para o próximo cotista classificado.
- 8.4.** Em caso de desistência do optante aprovado por cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada somente pelo próximo cotista classificado, salvo não tenham concorrentes cotistas classificados, quando somente então, a vaga remanescente será direcionada para as de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1.** Integrará a Comissão de Seleção dos editais da Cultura Viva, 1 (um) avaliador com expertise na análise de projetos, nomeado pela União Brasileira de Educação e Assistência - PUC-RS, Instituição de Ensino e Pesquisa contratada via custos da [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#) para operacionalização, incluindo entre os serviços o de avaliação de projetos.
- 9.2.** A Comissão de Seleção dos três editais municipais referentes à Política Nacional da Cultura Viva (este edital, Fomento a Projetos Continuados e Premiação por Trajetória), será composta também por 2 (dois) avaliadores titulares e pelo menos, 25% dessas vagas por suplentes, selecionados do [BANCO DE AVALIADORES CULTURAIS](#), regido pelo [Edital 003/2026](#), que estabelece as diretrizes para prestação de serviços de avaliação de projetos culturais.
- 9.3.** A composição da Comissão de Seleção para este edital será realizada pela Comissão de Credenciamento da SMC, e deverá observar, obrigatoriamente, os critérios abaixo:
- I.** Experiência comprovada na avaliação de projetos culturais específicos da Política Nacional da Cultura Viva e da Política Nacional Aldir Blanc em qualquer esfera governamental;
 - II.** Qualificação técnica e experiência na gestão e avaliação de projetos culturais em âmbito geral;



- III. Nível de formação acadêmica e/ou técnica profissional;
- IV. Heterogeneidade de setores culturais de formação primária entre os membros, visando a transversalidade de olhares;
- V. Equidade e diversidade de composição pela priorização de mulheres, pessoas com mais de 60 anos, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;
- 9.4. Cada avaliador contratado via Banco de Avaliadores receberá em parcela única o valor individual de **R\$3.0000,00** (três mil reais) por todo processo de avaliação nos três editais municipais referentes à Política Nacional da Cultura Viva, observando possíveis descontos de impostos nos casos de avaliadores contratados por CPF, via custos da [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#) para operacionalização.
- 9.5. Cada avaliador receberá **em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal**, se for contratado por CNPJ, ou o mesmo prazo após a entrega da **ata de encerramento do processo de avaliação emitida pela PUC/RS** (responsável pela operacionalização) se o avaliador for contratado por CPF.
- 9.6. Se o avaliador for contratado por CNPJ, por questões fiscais e tributárias, o pagamento será realizado somente para conta bancária da Pessoa Jurídica contratada, sendo vedado o repasse para conta de Pessoa Física (CPF), mesmo que este seja o representante legal.
- 9.7. No formulário de inscrição do presente edital haverá campo para o proponente assinalar que caso esteja credenciado no Banco de Avaliadores, declina do interesse de ser convocado como avaliador para o mesmo, por haver conflito de interesses, não prejudicando assim seu credenciamento no referido banco para convocações futuras.
- 9.8. Os avaliadores deverão se declarar impedidos de analisar projetos nos quais identifiquem conflito de interesses ou que afetem, de qualquer forma, sua imparcialidade de análise, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar, e solicitando a redistribuição para outro avaliador desimpedido nos seguintes casos:
- I. tenham interesse pessoal na seleção de participante deste edital;
 - II. tenham relações de amizade ou inimizade com o(a) candidato(a);
 - III. mantenham parcerias profissionais, mesmo que informais ou não remuneradas com o(a) candidato(a);
 - IV. tenham colaborado para a elaboração do Plano de Atividades e à inscrição de determinada(o) Mestra ou Mestre;
 - V. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.
 - VI. As proibições previstas no item 9.8. se estendem a membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 10. ETAPA DE SELEÇÃO**
- 10.1. Cada projeto será analisado pela Comissão de Seleção, formada por no mínimo dois avaliadores, conforme tabela de critérios abaixo da seguinte forma: **a)** pela soma das notas individuais atribuídas por avaliador e por critério (incluindo **pontuação decimal (0,1 a 0,9) entre as notas**), e a divisão deste resultado final pelo número total de avaliadores; **b)** aplicação de pontuações extras caso o candidato se autodeclare pertencente à uma ou mais condição dos critérios de “H” a “O”. A nota final máxima poderá totalizar até **150 pontos**:



IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	NÃO ATENDE	ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ◀ II ▶	ATENDE PLENAMENTE
A	Trajetória artística e cultural da Mestra ou do Mestre - comprova a trajetória da Mestra ou do Mestre no campo das Culturas Tradicionais e Populares.	0	0,1 a 29,9	30
B	Propósito do Plano de Atividades - apresenta coerência, observando os objetivos.	0	0,1 a 19,9	20
C	Grau de importância do Plano de Atividades das Culturas Tradicionais e Populares para a comunidade - contribui para o fortalecimento da comunidade.	0	0,1 a 9,9	10
D	Atividades e formas de transmissão dos conhecimentos - promove a transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares da Mestra ou do Mestre.	0	0,1 a 9,9	10
E	Promoção de Diversidade - promove o respeito, os direitos culturais, a integração de pessoas com deficiência, a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, entre outras.	0	0,1 a 9,9	10
F	Integração com as ações estruturantes da PNCV – contribui para a integração das culturas tradicionais e populares com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva.	0	0,1 a 9,9	10
G	Patrimônio e memória - promove, protege e a valoriza o patrimônio cultural material, imaterial e das memórias comunitárias.	0	0,1 a 9,9	10
MÁXIMO DE PONTOS AOS CRITÉRIOS				100
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO EXTRA (A SER ASSINALADA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)	PONTOS		
H	Mestra(e) entre 60 e 69 anos	15		
I	Mestra(e) com 70 anos ou mais.	5		
J	Mestra (gênero feminino).	5		
K	Mestra(e) negra(o).	5		
L	Mestra(e) quilombola.	5		
M	Mestra(e) indígena.	5		
N	Mestra(e) com deficiência.	5		
O	Mestra(e) cigana(o).	5		
MÁXIMO DE PONTOS EXTRAS				50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (CRITÉRIOS + EXTRAS)				150

- 10.2.** Os avaliadores farão a análise do mérito cultural por análise comparativa, avaliando os impactos, a relevância cultural e o contexto social de cada Plano de Atividade, individualmente e em relação a outros projetos inscritos, destacando que os membros da Comissão de Seleção possuem autonomia técnica para a atribuição das pontuações, sendo a decisão da banca considerada soberana.
- 10.3.** As pontuações extras de “H” a “O” são cumulativas entre si, incluindo nos casos de Mestras(es) com 70 anos ou mais, que acumularão 15 pontos referentes à faixa de 60 a 69 anos e mais 5 pontos pela faixa de 70 anos ou mais, totalizando 20 pontos.
- 10.4.** Após a aplicação das notas e antes da divulgação do resultado preliminar de seleção, os desempates serão realizados seguindo a ordem de prioridade abaixo:
- maior pontuação nos critérios de seleção da Letra “A” à “G”, sucessivamente, e nesta ordem;
 - maior número de pontuações extras;
 - maior idade do(a) Mestre(a);
 - persistindo o empate, a Comissão de Seleção definirá critério de desempate, incluindo por sorteio.
- 10.5. Serão desclassificadas inscrições que:**
- apresentarem qualquer forma de preconceito, de origem, cor, etnia, gênero, idade ou outras formas de discriminação, conforme o disposto no inciso [IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#).
 - enviarem arquivos não compreensíveis em sua visualização e/ou leitura, em branco, corrompidos ou em formato divergente dos anexos padronizados disponibilizados, os quais integram este edital e possuem campos específicos para análise do mérito, bem como, não preencham devidamente os campos do formulário de inscrição online.
 - não tenham pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos** na Etapa de Seleção.



- IV. Caso todos os avaliadores nomeados para análise do Plano de Atividades, atribuam nota **0 (zero)** para um mesmo critério de avaliação, já que estes são eliminatórios.
- 10.6. A qualquer tempo, e mesmo em fase de execução, os proponentes estão sujeitos à **desclassificação** caso desrespeitem as vedações deste edital ou se constate a inveracidade das informações prestadas no processo, ficando sujeitos também, às penalidades previstas em lei e a devolução parcial ou integral dos recursos a fim de garantir a recomposição do dano.
- 10.7. O **resultado de Seleção preliminar** será publicado no Diário Oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking preliminar geral** dos candidatos selecionados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para interposição de recursos, os quais deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo link do formulário de **recursos** constante no **resultado preliminar** e conforme o prazo do cronograma.
- 10.8. Entende-se por **SELECIONADOS(AS)** os(as) que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência e a cota única, conforme os critérios de seleção e por **SUPLENTES** os(as) que obtiverem **50 (cinquenta) pontos ou mais**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência e a cota única.
- 10.9. Paralelamente ao ato de divulgação do resultado preliminar geral, serão enviados extratos individuais de avaliação com as notas atribuídas pelos avaliadores e pareceres gerais, mesmo que resumidos, sobre os Planos de Atividade, com a finalidade de promover o constante aprimoramento dos agentes culturais de Gravataí, cabendo ao candidato a conferência do e-mail de inscrição e a caixa de *spam*, já que o envio dos extratos é enviado por lista de transmissão (mala direta).
- 10.10. Recomenda-se que nesta etapa preliminar de seleção, as Mestras e Mestres pré-selecionados consultem sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação exigida no item 11) a fim de regularizar eventuais pendências em tempo hábil e dentro dos prazos deste edital.
- 10.11. Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos, em que os candidatos solicitem a substituição de avaliadores para o aumento de notas, que não apresentem em seu extrato individual de avaliação discrepância de notas maiores do que 2 (dois) pontos e cujo pedido de recursos tenha teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção, que realizará a análise.
- 10.12. Na fase de recursos, é vedado o envio de novos documentos que deveriam ter sido apresentados dentro do prazo de inscrição, já que esta etapa destina-se, única e exclusivamente, para o apontamento de possíveis falhas de análise e erros materiais cometidos pela Comissão de Seleção, quando somente neste caso justifica-se pedido de reavaliação do projeto, não sendo pertinente o pedido de recursos somente a fim de replicar os pareceres descritivos emitidos pelos avaliadores.
- 10.13. O resultado final será divulgado no DOM e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking final** dos candidatos selecionados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para envio de documentos obrigatórios de Habilitação, que deverão ser enviados pelos **selecionados entre as vagas e os dois primeiros suplentes da cota e ampla concorrência**, impreterivelmente, pelo link do formulário de **habilitação** constante no **resultado final** e conforme o prazo do cronograma.
- 10.14. Caso não haja quantitativo suficiente de projetos aptos para as três vagas, a Comissão de Seleção, em comum acordo com a Administração da SMC e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderá dividir os valores remanescentes entre os candidatos aptos.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 11.1. As Mestras e Mestres **selecionadas(os) entre as vagas e os dois primeiros suplentes de cada categoria**, prosseguem para a fase de **Habilitação**, que é eliminatória, com o envio dos seguintes **documentos obrigatórios**, pelo formulário *online* e dentro do prazo do cronograma:
- Documento oficial com RG e CPF;
 - Comprovante de residência atualizado da(o) Mestre ou Mestre



- c. **ANEXO 3 - Declaração de Parceria:** documento que comprova o vínculo da(o) Mestra(e) com um Ponto ou Pontão de Cultura certificado, e atesta a parceria e o compromisso entre a(o) Mestra(e), o Ponto ou Pontão de Cultura e a escola para a realização do Plano de Atividades. Se a(s) escola(s) forem da rede municipal de Gravataí, as declarações deverão ter autorização da escola e também da SMED, pelo e-mail smed.coordenacaostid@gravatai.rs.gov.br
- d. **ANEXO 4 - Declaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (SE FOR O CASO):** autodeclaração que a(o) Mestra(e) estrangeira(o) manifesta que reside e desenvolve atividades culturais no Brasil há mais de 5 (cinco) anos, e que mantém vínculo ativo com o Ponto de Cultura certificado declarado no anexo 3, participando de atividades culturais e contribuindo para a preservação e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.
- e. **ANEXO 5 - Declaração de Reconhecimento da Comunidade:** assinada por no mínimo 3 (três) líderes comunitários reconhecendo a atuação da(o) Mestra(e) junto à comunidade local há pelo menos 5 (cinco) anos na transmissão dos conhecimentos das Culturas Tradicionais e Populares.
- f. Comprovante de situação cadastral do CPF
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/CPF
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União - CPF
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>
- i. Certidão Negativa de Débitos Estaduais/RS - CPF
<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>
- j. Certidão Negativa de Débitos Municipais de Gravataí – CPF
<https://gravatai.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/0/>
- k. **ATENÇÃO: Dados de Conta bancária Pessoa Física** em nome da(o) candidata(o).
Parágrafo único: Comprovantes de residência aceitos: **a)** conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, contrato de aluguel ou condomínio, fatura de cartão de crédito; **b)** comprovante de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração simples assinada e documento de Identificação com foto do declarante, afirmando que o proponente reside no endereço; **c)** comprovante de residência dispensável caso o proponente se autodeclare de comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou em situação de rua.
- 11.2. Emita novas certidões para este edital, já que **não serão aceitas certidões fora do prazo de validade.**
- 11.3. As certidões de regularidade conterão a informação **Negativa de Débito/Nada Consta** ou **Positiva com efeitos de Negativa**, condição que também será aceita.
- 11.4. Caso o proponente esteja em débito em qualquer esfera governamental, não será possível o repasse dos recursos de que trata este Edital, conforme a legislação.
- 11.5. Para regularização de Dívida Ativa junto à SMFPO (Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento) de Gravataí, entre em contato para renegociar a dívida: (51)3600.7400, (51)98132.0044, (51)98130.7756 ou smf.dividaativa@gravatai.rs.gov.br
- 11.6. Na hipótese de inabilitação dos selecionados e dos dois primeiros suplentes de cada categoria, serão convocados os próximos suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação entre cotas e ampla concorrência.
- 11.7. O **resultado preliminar de Habilitação** será emitido após a análise dos documentos obrigatórios exigidos no item 11.1, e será publicado no diário oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking preliminar** dos candidatos habilitados ou inabilitados por categoria entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para interposição de recursos da etapa de habilitação, os quais deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo link do formulário de **recursos** constante no **resultado preliminar** e conforme o prazo do cronograma.



- 11.8.** Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos, ou com teor desrespeitoso dirigidos à Secretaria responsável pela análise dos pedidos.
- 11.9.** Após a análise dos documentos, o resultado dos recursos de Habilitação, será divulgado o **resultado final do edital** no Diário Oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com os contemplados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência.
- 11.10.** Caso o proponente, por motivo de força maior, desista de ser contemplado, deverá enviar e-mail com justificativa para smc.quiosque@gravatai.rs.gov.br

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA (TCBCV)

- 12.1.** No momento da assinatura do TCBCV, a(o) Mestra ou Mestre deverá estar com sua regularidade judiciária, fiscal e tributária em dia, já que caso esteja em débito com a Prefeitura de Gravataí ou com a União, não será possível a assinatura do TCBCV ou o recebimento dos recursos.
- 12.2.** Os contemplados serão convocados por e-mail pela Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência (SMAT), a assinar o TCBCV preferencialmente pelo [GOV.BR](#) ou de forma presencial no setor de Contratos do Centro Adm. da Prefeitura (Av. Itacolomi, 3600), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo imprescindível a conferência frequente do e-mail e a respectiva caixa de spam de login da inscrição, a fim de não perder prazos deste edital.
- 12.3.** O TCBCV conterá as obrigações das partes e informações como o número de referência no topo, os dados da(o) Mestra(e), o valor efetivo a ser recebido, dados bancários informados na fase de habilitação e o nome do Servidor da SMC designado como Fiscal de Contratos.
- 12.4.** A assinatura do TCBCV e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra e do Mestre.

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1.** A(o) Mestra(e) receberá os recursos financeiros em conta bancária **Pessoa Física** de sua titularidade, no valor mensal de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)** por **6 (seis) meses**, sendo a primeira parcela paga somente após a assinatura do contrato.
- 13.2.** A Mestra ou o Mestre pode receber, ao mesmo tempo, uma Bolsa Cultura Viva como Pessoa Física e também recursos destinados a um ponto de cultura do qual seja a(o) representante indicada(o), desde que as atividades realizadas como pessoa física sejam diferentes daquelas desenvolvidas pelo ponto, sem que haja sobreposição no uso dos recursos.
- 13.3.** A Mestra ou o Mestre deve assinar o Anexo 1 (Plano de Atividades), preferencialmente pelo [GOV.BR](#), no qual consta declaração a ser assinalada, confirmando que caso receba recursos simultaneamente como pessoa física e como representante por ponto de cultura, as atividades são distintas e os recursos não se sobrepõem.
- 13.4.** Em caso de falecimento, desistência, não cumprimento das exigências do edital ou qualquer outro impedimento por parte da(o) Mestra(e) selecionada(o), a Bolsa Cultura Viva será destinada à inscrição seguinte na lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.
- 13.5.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas(os) Mestras(es) selecionadas(os), acerca da destinação dos recursos da Bolsa Cultura Viva.

14. ENCARGO

- 14.1.** A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte do bolsista.



- 14.2. O encargo constitui o próprio objeto do Plano de Atividades (Anexo 1), ou seja, a Mestra ou o Mestre recebe o valor em forma de doação e executa as atividades culturais como encargo.
- 14.3. O Plano de Atividade deverá ser iniciado somente após o recebimento da primeira parcela do recurso financeiro e concluído conforme cronograma do edital.
- 14.4. Todas as ações planejadas precisam ser feitas dentro do prazo informado no TCBCV, a não ser que haja uma justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 14.5. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de Bolsas Cultura Viva será demonstrado através dos **Relatórios Parciais de Execução (Anexo 6) e do Relatório Final de Execução (Anexo 7)**, a serem apresentados conforme o cronograma do edital.
- 14.6. Os Relatórios da(o) Mestra ou Mestre deverão comprovar a execução do Plano de Atividades e, consequentemente, o cumprimento do encargo, e poderão conter lista de frequências, relatório fotográfico, depoimentos (escritos e/ou audiovisuais), matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento das atividades culturais previstas no Plano de Atividades, em formato adequado à natureza das ações realizadas.
- 14.7. Caso a execução do encargo resulte na materialização de produtos culturais, a(o) Mestra(e) deverá apresentar no Anexo 1, estratégias pretendidas para democratização de acesso ao produto, adaptações para pessoas com deficiência, promoção de acesso gratuito, preferencialmente pela Internet, e destinação de exemplares (se for o caso) com os devidos créditos autorais ao acervo da SMC, que deverão ser entregues junto com o **Relatório Final de Execução**.
- 14.8. Os Planos de Atividades que preverem atividades relacionadas à Cultura Digital, deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 14.9. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, do Ponto/Pontão de Cultura parceiro e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 14.10. A SMC e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos Planos de Atividades contemplados, sendo essas de total responsabilidade da Mestra ou do Mestre.

15. DIVULGAÇÃO DOS PLANOS DE ATIVIDADES

- 15.1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos culturais resultantes deverão ser disponibilizados também em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.
- 15.2. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#).
- 15.3. Todos os materiais gráficos e produtos artístico-culturais do projeto deverão utilizar a barra de logomarcas oficial criada pelo Depto. de Comunicação da Prefeitura (DCS), com as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Gravataí de acordo com as orientações técnicas do [Manual de Aplicação de Marcas](#) divulgado pelo MINC, observando as vedações existentes na [Lei nº 9.504/1997 \(Lei das Eleições\)](#) nos três meses que antecedem as eleições.
- 15.4. A barra de logomarcas oficial estará disponível no [Portal da PNAB 2026](#), a qual deverá ser baixada pelo proponente para aplicação nos materiais de divulgação do projeto, não sendo permitida a alteração de cores ou a proporção de tamanhos de logomarcas constantes na barra oficial.
- 15.5. A barra de logomarcas oficial poderá ser alterada pelo DCS a qualquer tempo, seja pela mudança de identidade visual da PNAB, da logomarca da Prefeitura de Gravataí ou até mesmo em virtude do período eleitoral, o que será comunicado pelo Fiscal de Contratos.



- 15.6. No caso de inclusão de outras logomarcas sob a chancela de “Patrocínio”, “Produção” ou “Apoio” (nesta ordem), deverão ser incluídas à extrema esquerda, antes da barra de logomarcas oficial, a qual não poderá ser alterada ou ter incluídas outras logomarcas sob a chancela de “Realização”.
- 15.7. Todos os materiais gráficos do projeto - exceto fotografias e vídeos curtos publicados em redes sociais - deverão usar a barra de logomarcas oficial, devendo sempre constar nas legendas das publicações a marcação dos perfis do Ministério da Cultura e da Prefeitura de Gravataí no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube, bem como, como deverá ser mencionado o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação
- 15.8. Em todas as publicações deverá conter na legenda a seguinte frase: ***Projeto realizado com recursos da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e Política Nacional da Cultura Viva, por meio do Ministério da Cultura, via Edital 014/2026 da Prefeitura de Gravataí. #MINC#CULTURAVIVA#PNAB#SMC#prefeituradegravatai***
- 15.9. Para regras de aplicação, posicionamento e uso da marca PNAB em livros, catálogos, cartilhas, livretos, revistas, jornaletes, periódicos, programas, programetes para rádio, filmes, documentários, animações, vídeos, vinhetas, programas de televisão e demais audiovisuais, consulte o [Manual de Aplicação da Marca Cultura Viva](#)
- 16. FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E READEQUAÇÕES**
- 16.1. O Monitoramento e a Avaliação dos projetos contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão a [Lei nº 14.903/2024](#) e o [Decreto nº 11.453/2023](#), observadas às exigências legais de simplificação, com foco no cumprimento do objeto.
- 16.2. No TCBCV constará o nome do Servidor da SMC designado como Fiscal do Contrato, pessoa responsável por analisar pedidos de readequações enviadas para o [READEQUAÇÕES BOLSAS CULTURA VIVA](#), acompanhar a execução do projeto, aprovar os materiais gráficos, analisar e aprovar os Relatórios de Execução dos projetos que fiscaliza.
- 16.3. É imprescindível que os proponentes acompanhem os canais oficiais de comunicação, criados pelo Fiscal de Contratos, a fim de dar celeridade aos processos.
- 16.4. Poderão ser enviados quantos pedidos de readequação do Plano de Atividades forem necessários, desde que a alteração seja executada somente após aprovação do Fiscal de Contratos.
- 16.5. O Fiscal de Contratos terá até **10 (dez) dias úteis** para responder aos pedidos enviados para o formulário, portanto, os pedidos deverão ser realizados com antecedência, já que **readequações de projetos e divulgação de materiais gráficos só podem ser executadas ou publicadas após autorização expressa do Fiscal de Contratos**, o qual poderá sugerir alterações e orientar o proponente para melhor resolução de acordo com as exigências vigentes.
- 16.6. O proponente poderá enviar uma ou mais “peça gráfica base” para cada formato de layout de publicação para redes sociais (cards, stories, Reels, vídeos, entre outros), que norteará a produção das demais peças, sendo obrigatório seguir a peça base aprovada pelo Fiscal em todas as publicidades posteriores, a fim de otimizar o processo de autorização dos materiais gráficos.
- 16.7. Não serão autorizados pelo Fiscal de Contratos os seguintes pedidos de readequação:
- a. Que alterem o mérito do Plano de Atividades inicial, desvirtuando o objeto inicial aprovado que fundamentou a seleção do projeto;
 - b. Que terceirizem atividades pertinentes ao encargo firmado pela(o) Mestra(e) no TCBCV;
- 16.8. O Fiscal de Contratos terá prazo conforme o cronograma, para emitir parecer de fiscalização, que poderá ter os seguintes resultados: Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.
- 16.9. Bolsistas com o Relatório Final de Execução aprovado com ressalvas, poderão solicitar à Administração da SMC pedido de recomposição do dano por ações compensatórias, caso a devolução parcial ou integral do valor recebido tenha sido apontada pelo Fiscal de Contratos.



- 16.10.** Casos em que os Bolsistas não executem o projeto parcial ou integralmente, ou cujos Relatórios de Execução não tenham sido enviados dentro dos prazos do edital, poderão resultar:
- suspensão da Bolsa Cultura Viva;
 - cancelamento da Bolsa Cultura Viva;
 - determinação de ressarcimento de valores parciais ou integrais para recomposição do dano;
 - pagamento de multa;
 - inscrição do Bolsista na Dívida Ativa do Município.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O prazo de vigência deste edital será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (1 ano)**, contados a partir da publicação do resultado final conforme o cronograma, prorrogável, a critério da SMC por uma única vez, por igual período.
- 17.2.** O acompanhamento de todas as etapas e a observância de prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes, que devem ficar atentos ao cronograma e suas possíveis alterações, bem como, o recebimento de informativos subsidiários por e-mail e publicações de comunicados nas redes sociais oficiais da Prefeitura.
- 17.3.** A(O) Mestra(e) é responsável pela autoria e autenticidade do projeto, pelos documentos enviados e por todas as obrigações constantes neste edital, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal, implicando na desclassificação do proponente, a qualquer tempo, caso sejam constatadas eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação.
- 17.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei nº 13.018/2014](#), [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#), [Lei do Marco Regulatório de Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#), [Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023](#), [Decreto de Fomento nº 11.453/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#), [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#) e [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#).
- 17.5.** As inscrições poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SMC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à Mestra ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a direito autoral.
- 17.6.** Casos omissos neste edital serão analisados pela Comissão instituída para Gerenciamento da PNAB 2026 em Gravataí e a Administração da SMC.
- 17.7.** Informações sobre o edital, consulte a Divisão Técnica da SMC, disponível para auxílio no Quiosque da Cultura: Pça. Leonel de Moura Brizola - de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h - Telefone: (51)3600.7345 - smc.quiosque@gravatai.rs.gov.br
- 17.8.** São documentos que integram este edital, cujo conhecimento e leitura são imprescindíveis para participação do proponente:

Anexo 1 – PLANO DE ATIVIDADES

Anexo 2 - DECLARAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA À COTA ÚNICA

Anexo 3 - DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Anexo 4 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ATUAÇÃO CULTURAL PARA ESTRANGEIROS

Anexo 5 - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE

Anexo 6 - RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO (2º E 4º MÊS)

Anexo 7 - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Marcio Patrick Silva da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 22.744/ 2025

